



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 176 = de 1.954.-

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, de creta e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construção do jardim Público, podendo para esse fim, dispender até a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr. \$360.000,00).

§ Único - As obras de que trata o presente artigo obedecerão ao projeto e especificações constantes da planta que se encontra em poder do chefe do poder Executivo.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr. \$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para atender a despesa autorizada no artigo primeiro desta lei.

§ Único - O presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes do empréstimo contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do valor de Cr. \$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 28 de agosto de 1.954.-

Lauro Franco

Dr. Lauro Franco.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal - de Parapuã na data supra.

Franklin Ramires

Franklin Ramires.-
Secretário.-